



BARATIERI
ADVOGADOS

QUINTA EDIÇÃO - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

POLICIAL CIVIL

O Informativo de Jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL APENAS SE APLICA ÀQUELES QUE SE APOSENTAREM A PARTIR DE 01/01/2022

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APOSENTAÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE REMUNERATÓRIA COM OS SERVIDORES DA ATIVA DEFERIDO NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DO IPREV. REFORMA PREVIDENCIÁRIA ESTADUAL. ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 773/2021 POSTERIOR À SENTENÇA. LEI QUE PASSOU A TER VIGÊNCIA SOMENTE EM 01/01/2022. MATÉRIA ANALISADA SOB O ENFOQUE CONSTITUCIONAL ANTERIOR À EC N. 103/19. SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. RECONHECIDO O DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE REMUNERATÓRIA. ART. 40, § 4º, II, DA CF. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 51/85. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, INDEPENDENTE DA IDADE, APÓS 30 (TRINTA) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE QUE CONTE, PELO MENOS, COM 20 (VINTE) ANOS DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, SE HOMEM. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM 1990, SOMANDO 33 (TRINTA E TRÊS) ANOS E 29 (VINTE E NOVE) DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO, SENDO 31 (TRINTA E UM) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 3 (TRÊS) DIAS DE ATIVIDADE NA CARREIRA POLICIAL CIVIL. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO

CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5020729-06.2020.8.24.0005, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 31-05-2022).

Leia mais

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SUSPENDE PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL

REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAPINZAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. NORMA DE EFICÁCIA PLENA. DIREITO À PROGRESSÃO RECONHECIDO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS. DISTINÇÃO ENTRE PROGRESSÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS ARBITRADOS. RECURSO DA DEMANDANTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TRATO SUCESSIVO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLIZADO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO ACOLHIDA. CONSECTÁRIOS LEGAIS. RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO. APICAÇÃO DOS TEMAS N. 810/STF E N. 905/STJ E DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021. SENTENÇA MODIFICADA, NO PONTO. 1. A Lei Complementar municipal n. 022/1995 definiu exaustivamente os critérios para progressão horizontal dos servidores públicos locais a cada dois anos. Desnecessária, portanto, a regulamentação da normativa, tendo o legislador ordinário estabelecido todos os requisitos necessários. 2. A autora faz jus à progressão horizontal por ter preenchido os requisitos legais, inexistindo discricionariedade da Administração Pública para a concessão da promoção. Inércia da Administração Pública na avaliação dos servidores que não pode servir de óbice à satisfação de direitos previstos na legislação municipal. Progressão funcional não se confunde com adicional por tempo de serviço (triênios), por se tratar de verbas distintas. 3. A prescrição quinquenal atinge apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos, por constituir relação de trato sucessivo (Súmula n. 85/STJ), não havendo se falar em prescrição do fundo de direito. Postulação na via administrativa que suspendeu o prazo prescricional (art. 4º, Decreto federal n. 20.910/1932), alterando o marco inicial para a aplicação da prescrição quinquenal. Irresignação da autora que merece acolhimento. 4. Os consectários legais aplicáveis ao crédito da autora devem ser aqueles definidos nos Temas n. 805/STF e n. 905/STJ; a partir de 09/12/2021, todavia, os índices aplicáveis deverão observar o disposto na Emenda Constitucional n. 113/2021. Sentença alterada de



ofício, no ponto. 5. Sentença de parcial procedência modificada em parte, sem alterar a distribuição da sucumbência. Honorários recursais devidos. APELO DO ENTE PÚBLICO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA, EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0001957-91.2013.8.24.0016, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 02-06-2022).

[Leia mais](#)



TJSC REITERA DIREITO DO POLICIAL CIVIL DE CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AGENTE DE POLÍCIA. LICENÇAS-PRÊMIOS NÃO USUFRUÍDAS ANTES DA APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. BASE DE CÁLCULO. VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO. EXCLUSÃO, TODAVIA, DE VERBAS TEMPORÁRIAS. SENTENÇA ALTERADA NO PONTO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. EXEGESE DO ART. 85, § 4º, II, DO CPC. MONTANTE A SER DEFINIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 156/1997 QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. CONECTIVOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ. INCIDÊNCIA DO IPCA-E ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC N. 113/2021, MOMENTO A PARTIR DO QUAL INCIDIRÁ A TAXA SELIC. DECISUM MODIFICADO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0303896-98.2016.8.24.0025, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 24-05-2022).

[Leia mais](#)



HORA EXTRA EM SOBREVISO

REMESSA NECESSÁRIA. PROVEITO ECONÔMICO QUE NÃO ULTRAPASSARÁ O VALOR CORRESPONDENTE A 500 SALÁRIOS-MÍNIMOS DESCRITOS NO ART. 496, § 3º, II, DO CPC. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL. INDENIZAÇÃO DE ESTÍLUMULO OPERACIONAL. HORA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR AO PREVISTO EM



BARATIERI
ADVOGADOS

LEI. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PLEITO ACOLHIDO. PAGAMENTO DEVIDO SOMENTE REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS. EXCLUSÃO DAS HORAS DE SOBREAVISO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PLANTÃO EM SOBREAVISO. COMPROVAÇÃO A SER REALIZADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. TEMA 810 DO STF RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0300119-47.2014.8.24.0067, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 16-11-2021).

[Leia mais](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

POLICIAL CIVIL TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO POR REMOÇÃO, MESMO QUE TEMPORÁRIA

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. PLEITO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR REMOÇÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 17.170/2012. EFETIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO COMPROVADA. ACOLHIMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. TEMPORARIEDADE DO SERVIÇO PRESTADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO DIREITO PLEITEADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0028302-59.2020.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 29.05.2022).

[Leia mais](#)

CANDIDATO PORTADOR DE DIABETES MELLITUS PODE SER DESCLASSIFICADO DO CERTAME QUANDO HOVER PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL

DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATO AO CARGO DE PAPIOSCOPISTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO POR SER PORTADOR DE DIABETES MELLITUS. CAUSA DE INAPTIDÃO EXPRESSAMENTE REFERIDA NO EDITAL DO CONCURSO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA DISCUSSÃO SOBRE A VALIDADE DO EDITAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO I DO CPC. (TJPR - 4ª C.Cível - 0028210-74.2022.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA - J. 20.05.2022).

[Leia mais](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

BOLSA-AUXÍLIO PAGO A MAIOR DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO. BOLSA-AUXÍLIO. VALORES DEVIDOS ATÉ A NOMEAÇÃO. VIABILIDADE DE DESCONTO DOS VALORES PAGOS APÓS A NOMEAÇÃO E POSSE. CÁLCULO DO VALOR DEVIDO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DA CARREIRA. DIFERENÇAS DEVIDAS. Em relação ao desconto dos valores pagos após a nomeação dos recorridos, correto está o entendimento do Estado do Rio Grande do Sul, à luz do que prevê o artigo 23 do Decreto n. 44.301/06. De outra parte, não assiste razão ao Estado em pretender realizar os pagamentos da Bolsa-Auxílio ou Bolsa Estudo ou Bolsa Estágio com base nos valores de remuneração do cargo anteriores à implantação da remuneração por subsídio, já que a Lei n. 14.073/12, em seu artigo 2º, determinou como compulsória a remuneração por subsídios nas carreiras da Polícia Civil, após 01.05.2013. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, segunda parte, da Lei n. 9.099/95. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível, Nº 71010128353, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Laura de Borba Maciel Fleck, Julgado em 02-05-2022).

[Leia mais](#)

PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS COMEÇA A CORRER A PARTIR DA APOSENTADORIA

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. INATIVO. CONVERSÃO DE FÉRIAS E DO TERÇO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO STF (TEMA Nº 635) E PACIFICADO DAS TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA PÚBLICA. INSURGÊNCIA RECURSAL SOMENTE QUANTO À PRESCRIÇÃO. § 1º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 53.144/2016 E ARESP Nº 509.554/RJ. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.(Recurso Cível, Nº 71009207085, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Lílian Cristiane Siman, Julgado em: 02-05-2022).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE BARREIRA DO CONCURSO GERA DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DOS APROVADOS

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULA DE BARREIRA. ELIMINAÇÃO DE APROVADOS FORA DAS VAGAS. REVOGAÇÃO DA REGRA. PRODUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DE EFEITOS BENÉFICOS EM FAVOR DO CANDIDATO. RECLASSIFICAÇÃO PARA DENTRO DAS VAGAS OFERECIDAS. RE 598.099/MS. REPERCUSSÃO GERAL. POSTERIOR RESTAURAÇÃO DA CLÁUSULA DE BARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. 1. A reclassificação do candidato para dentro do número de vagas oferecidas no edital de abertura de concurso público, operada em razão de ato praticado pela Administração Pública, confere-lhe o direito público subjetivo ao provimento no cargo público, ainda que durante a vigência do ato não tenha sido providenciada a sua nomeação e que, em seguida, o ato de que derivada a reclassificação tenha sido posteriormente anulado. 2. Na hipótese, é de se considerar que o próprio ato anulatório salvaguardou o direito adquirido dos servidores nomeados, não havendo distinguir aqueles que deixaram de ser beneficiados por ato omissivo ilegal da Administração Pública. 3. Recurso



ordinário em mandado de segurança provido. (RMS n. 62.093/TO, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 27/5/2022).

Leia mais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

É INCONSTITUCIONAL LEI QUE PREVEJA FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 106, I, B, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PREVISÃO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL POR CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE: INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE COM EFEITOS EX NUNC. I - A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido da inconstitucionalidade de qualquer interpretação que resulte na concessão, pelos Estados, de prerrogativa de foro a agente público não contemplada pela legislação federal. II - Pelo § 1º do art. 125 da Carta da República, cabem aos Estados a organização do Judiciário local e a definição, pelas respectivas Constituições, das competências dos seus tribunais, devendo ser observados os princípios estabelecidos na Constituição da República. III - Entretanto, eles devem observar, em razão do princípio da simetria, “o modelo adotado na Carta Magna, sob pena de invalidade da prerrogativa de foro” (ADI 3.294/PA, Rel. Min. Dias Toffoli). IV - No julgamento mais recente por esta Corte sobre o tema, na ADI 6.504/PI, a Ministra Rosa Weber, relatora, apresentou relevante histórico sobre o entendimento do Tribunal ao longo das últimas décadas e bem consignou que, presentemente, a orientação é no sentido de que são inconstitucionais “normas inscritas em Constituições estaduais que estendem a prerrogativa de foro a autoridades públicas diversas das já albergadas na Carta Política e sem qualquer tipo de correspondência em âmbito federal, como Defensores Públicos, Delegados de Polícia Civil, dentre outros”. V - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar, com efeitos prospectivos, a inconstitucionalidade da expressão “o Chefe da Polícia Civil”, constante do art. 106, I, b, da Constituição do Estado de Minas Gerais. (ADI 6510, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 22/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 26-04-2022 PUBLIC 27-04-2022).

Leia mais



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH

OAB/SC 14.329

NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

OAB/SC 65.345

LUCAS RODRIGUES ALVES

OAB/SC 65.348

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ACADÊMICA DE DIREITO

 SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC
88032-005

 baratieriadvogados.com.br
 contato@baratieriadvogados.com.br
 (48) 3223-5194  (48) 9.9696-4163